

ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Concorrência por Menor Preço - 001/2026

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
09/03/2026 - 14:26:13	Planilha com quantitativos em excel	16/03/2026 - 17:22:12

Dúvida: Solicito que seja disponibilizado as planilhas de custos, composições ,BDI e demais arquivos em excel para confecção da proposta de preços.

Resposta: essas informações estão no GEO OBRAS, portal do TCM para DOWNLOAD. <https://geoobras.tcm.pa.gov.br/Cidadao/Licitacao/Detalhes/14141>

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MCMV FNHIS-SUB50, Nº / ANO DA PROPOSTA:033598/2024 - 25 UNIDADES HABITACIONAIS.	R\$ 3.380.365,12	1	SVÇ	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
19/02/2026 - 14:21	Parecer Juri&#769;dico n° 20260218.01 - Concorre&#770;ncia - Minuta de Edital - MCMV.pdf
19/02/2026 - 14:36	PLANTA DE URBANIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO-.pdf
19/02/2026 - 14:36	HID - MCMV.pdf
19/02/2026 - 14:36	EST - MCMV.pdf
19/02/2026 - 14:36	ELE - MCMV.pdf
19/02/2026 - 14:36	ARQ - MCMV.pdf
19/02/2026 - 14:36	ARQ - MCMV V2.pdf
19/02/2026 - 16:06	28 EDITAL MCMV MODIFICADO (assinado1).pdf
19/02/2026 - 16:06	PROJETO BÁSICO (3).pdf
29/04/2026 - 11:21	AAN - Parecer Juri&#769;dico n 20260428.01 - Exame Final - MCMV.pdf

Mensagens Enviadas pelo Agente de Contratação

Data	Assunto	Frase
13/04/2026 - 14:54:33	Documentos solicitados para o processo 001/2026	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 001/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/04/2026 - 16:00:09		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 001/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/04/2026 - 12:17:35	Documentos solicitados para o processo 001/2026	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 001/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/04/2026 - 13:52:31		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 001/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/04/2026 - 13:53:30		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 001/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/04/2026 - 14:13:59		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 001/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores



Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MCMV FNHIS-SUB50, Nº / ANO DA PROPOSTA:033598/2024 - 25 UNIDADES HABITACIONAIS.	RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	N/C	N/C	2.640.000,00	1	2.640.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MCMV FNHIS-SUB50, Nº / ANO DA PROPOSTA:033598/2024 - 25 UNIDADES HABITACIONAIS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EAFA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	53.503.054/0001-36	19/02/2026 - 19:26:16	N/C	N/C	1	R\$3.380.000,00	R\$ 3.380.000,00	Sim
GBR COMERCIO & SERVICOS LTDA	51.741.272/0001-83	26/02/2026 - 09:46:33	N/C	N/C	1	R\$3.380.365,12	R\$ 3.380.365,12	Não
ATIVA CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA	10.614.595/0001-29	08/04/2026 - 21:33:01	N/C	N/C	1	R\$3.219.097,95	R\$ 3.219.097,95	Sim
RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	17.307.007/0001-53	09/04/2026 - 17:44:35	N/C	N/C	1	R\$3.380.365,12	R\$ 3.380.365,12	Não
PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001-70	07/04/2026 - 11:45:00	N/C	N/C	1	R\$3.380.365,12	R\$ 3.380.365,12	Sim
M & G CONSTRUTORA LTDA	06.011.897/0001-35	09/04/2026 - 12:07:25	N/C	N/C	1	R\$3.380.000,00	R\$ 3.380.000,00	Sim
DOUGLAS AVILA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI	26.756.984/0001-29	09/04/2026 - 11:14:14	N/C	N/C	1	R\$3.323.291,53	R\$ 3.323.291,53	Não
RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	33.692.499/0001-02	09/04/2026 - 17:38:00	N/C	N/C	1	R\$3.380.000,00	R\$ 3.380.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
ATIVA CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA	10.614.595/0001-29	150 dias
RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	17.307.007/0001-53	150 dias
PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001-70	150 dias
DOUGLAS AVILA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI	26.756.984/0001-29	160 dias
RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	33.692.499/0001-02	150 dias
EAFA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	53.503.054/0001-36	180 dias
GBR COMERCIO & SERVICOS LTDA	51.741.272/0001-83	150 dias



Lances Enviados

0001 - PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MCMV FNHIS-SUB50, Nº / ANO DA PROPOSTA:033598/2024 - 25 UNIDADES HABITACIONAIS.

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/02/2026 - 19:26:16	3.380.000,00 (proposta)	53.503.054/0001-36 - EAFA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	Válido
26/02/2026 - 09:46:33	3.380.365,12 (proposta)	51.741.272/0001-83 - GBR COMERCIO & SERVICOS LTDA	Válido
07/04/2026 - 11:45:00	3.380.365,12 (proposta)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCAÇOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
08/04/2026 - 21:33:01	3.219.097,95 (proposta)	10.614.595/0001-29 - ATIVA CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA	Válido
09/04/2026 - 11:14:14	3.323.291,53 (proposta)	26.756.984/0001-29 - DOUGLAS AVILA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI	Válido
09/04/2026 - 12:07:25	3.380.000,00 (proposta)	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois: Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado); Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44
09/04/2026 - 17:38:00	3.380.000,00 (proposta)	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
09/04/2026 - 17:44:35	3.380.365,12 (proposta)	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 09:56:56	3.219.000,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois: Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado); Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44
10/04/2026 - 09:58:10	3.335.560,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:00:02	3.218.400,40	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 10:00:28	3.218.350,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:01:42	3.220.000,00	26.756.984/0001-29 - DOUGLAS AVILA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:02:04	3.220.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:02:31	3.218.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:03:14	3.217.900,50	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:04:16	3.217.800,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:04:51	3.217.850,00	10.614.595/0001-29 - ATIVA CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:05:42	3.217.500,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:06:08	3.217.790,00	10.614.595/0001-29 - ATIVA CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:06:16	3.217.450,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 10:06:26	3.217.440,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:06:56	3.217.410,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:07:04	3.217.441,00	10.614.595/0001-29 - ATIVA CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:07:06	3.217.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:07:34	3.216.990,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:08:39	3.216.980,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:08:44	3.215.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:09:01	3.214.990,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:09:04	3.214.990,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 10:09:33	3.214.995,00	10.614.595/0001-29 - ATIVA CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:09:46	3.210.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:09:59	3.209.990,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:10:11	3.209.980,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:10:30	3.214.800,00	10.614.595/0001-29 - ATIVA CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:10:46	3.209.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:11:11	3.208.990,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:11:19	3.208.980,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:13:05	3.208.800,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>



10/04/2026 - 10:13:16	3.208.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:13:48	3.207.980,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:14:09	3.200.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:14:55	3.199.750,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:15:32	3.195.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:16:06	3.194.850,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:16:22	3.194.980,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:16:28	3.190.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:16:52	3.189.750,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>



10/04/2026 - 10:17:16	3.189.700,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:17:34	3.185.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:18:07	3.184.860,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois: Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexequibilidade (valor -22% abaixo do estimado); Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44
10/04/2026 - 10:18:54	3.184.850,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:19:04	3.180.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:19:27	3.179.890,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:19:49	3.179.750,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois: Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexequibilidade (valor -22% abaixo do estimado); Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44
10/04/2026 - 10:20:12	3.175.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:20:15	3.179.740,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 10:20:35	3.174.650,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:20:53	3.174.600,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:21:13	3.170.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:21:34	3.169.700,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:22:17	3.169.690,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:22:20	3.165.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:22:35	3.164.890,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:23:14	3.164.880,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 10:23:51	3.164.650,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:23:57	3.160.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:24:20	3.159.870,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:24:52	3.150.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:25:31	3.149.980,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:25:38	3.149.780,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:26:10	3.149.770,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:26:39	3.145.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido



10/04/2026 - 10:26:59	3.144.750,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:27:13	3.144.700,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:27:37	3.144.580,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:28:07	3.144.500,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:28:38	3.144.350,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:29:01	3.140.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:29:07	3.144.300,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 10:29:19	3.139.730,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:29:33	3.139.650,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:29:57	3.139.450,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:30:58	3.135.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:31:30	3.134.790,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:31:33	3.134.890,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:32:01	3.134.770,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:32:23	3.130.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido



10/04/2026 - 10:32:29	3.134.485,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:32:47	3.129.685,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:33:26	3.129.680,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:33:31	3.100.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:33:51	3.099.485,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:34:18	3.099.480,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 10:34:45	3.099.150,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:34:48	3.000.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:35:16	2.999.450,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:35:42	2.999.400,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:36:09	2.999.185,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:37:03	2.999.184,50	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 10:37:39	2.998.980,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:38:00	2.995.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:38:24	2.994.780,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:39:23	2.990.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:39:46	2.989.780,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:40:28	2.989.770,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:40:39	2.985.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido



10/04/2026 - 10:41:06	2.984.760,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:41:10	2.984.770,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:41:42	2.984.750,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:41:58	2.980.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:42:08	2.984.435,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:42:22	2.979.455,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:42:51	2.979.450,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 10:43:24	2.979.180,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:43:29	2.975.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:43:54	2.974.250,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:44:25	2.970.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:44:46	2.969.650,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:44:49	2.969.770,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:45:13	2.969.640,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:45:50	2.960.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido



10/04/2026 - 10:45:59	2.969.270,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:46:13	2.959.350,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:46:38	2.959.340,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:47:02	2.950.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:47:11	2.959.180,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>



10/04/2026 - 10:47:30	2.949.755,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:48:35	2.949.750,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:49:02	2.945.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:49:20	2.944.860,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:49:37	2.900.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:50:04	2.898.450,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:50:24	2.898.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:51:12	2.897.980,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 10:51:28	2.897.575,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:51:52	2.897.350,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:52:14	2.897.300,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:52:26	2.890.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:52:47	2.889.255,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:53:04	2.889.250,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 10:53:33	2.888.955,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:53:58	2.888.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 10:54:27	2.887.770,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:54:32	2.887.765,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:54:55	2.887.760,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:55:33	2.887.430,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:56:02	2.887.400,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 10:56:41	2.887.095,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:57:29	3.100.000,00	26.756.984/0001-29 - DOUGLAS AVILA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:57:53	2.887.094,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:58:21	2.887.020,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 10:59:08	2.887.010,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 10:59:43	2.886.850,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:00:17	2.886.800,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 11:00:41	2.886.685,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:01:50	2.886.680,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:02:34	2.886.450,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:02:43	2.885.000,00	33.692.499/0001-02 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	Válido
10/04/2026 - 11:03:16	2.884.485,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:03:27	2.884.980,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:03:46	2.884.480,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 11:04:27	2.884.130,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:04:57	2.884.125,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:05:37	2.883.880,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:05:59	2.883.870,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:06:45	2.883.389,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:07:18	2.883.385,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 11:07:54	2.883.120,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:08:29	2.883.119,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:08:58	2.882.760,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:09:22	2.882.750,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:09:52	2.882.290,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:10:19	2.882.280,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 11:10:58	2.882.075,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:12:06	2.882.074,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:13:13	2.881.840,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:14:01	2.881.830,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:15:02	2.881.615,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:15:32	2.881.610,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 11:16:20	2.881.350,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:17:06	2.881.340,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:17:45	2.881.150,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:18:29	2.881.140,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:19:32	2.880.765,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:20:16	2.880.760,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 11:21:04	2.880.249,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:21:23	2.880.240,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:22:16	2.880.065,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:23:06	2.880.064,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:24:08	2.879.815,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:25:18	2.879.810,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 11:26:03	2.879.673,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:26:36	2.879.670,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:27:25	2.879.435,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:27:52	2.879.430,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:28:33	2.879.185,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:29:01	2.879.180,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 11:30:06	2.879.045,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:31:14	2.879.044,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:32:05	2.878.920,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:32:32	2.878.910,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:33:30	2.878.783,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:33:53	2.878.780,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 11:34:29	2.878.605,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:34:46	2.875.880,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:35:34	2.875.575,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:36:03	2.875.500,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:36:43	2.875.290,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:37:10	2.873.310,35	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 11:37:59	2.873.190,15	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:38:22	2.873.150,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:39:03	2.873.025,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:39:35	2.870.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:40:28	2.869.584,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:40:53	2.860.500,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 11:41:37	2.860.210,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:41:58	2.860.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:42:34	2.859.683,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:43:14	2.850.600,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:43:51	2.850.135,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:44:53	2.840.100,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 11:45:47	2.839.795,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:46:18	2.830.700,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:47:05	2.830.438,25	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:47:43	2.800.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:48:27	2.799.235,14	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:48:57	2.799.200,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 11:49:44	2.798.795,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:50:01	2.798.700,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:50:46	2.798.429,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:51:16	2.798.420,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:52:15	2.797.950,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:52:32	2.797.940,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 11:53:26	2.797.815,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:54:05	2.797.810,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:54:58	2.797.545,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:55:52	2.797.540,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:56:42	2.797.252,14	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:57:27	2.797.250,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 11:58:10	2.796.914,10	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 11:58:35	2.796.900,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 11:59:42	2.796.711,28	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 12:00:08	2.790.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 12:00:57	2.789.815,33	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 12:01:33	2.780.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 12:02:36	2.779.674,24	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 12:03:12	2.770.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 12:04:00	2.769.871,18	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 12:04:29	2.765.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 12:05:25	2.764.462,59	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 12:06:36	2.760.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 12:07:30	2.759.730,08	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 12:08:28	2.759.700,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 12:09:11	2.759.527,26	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 12:09:47	2.755.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 12:10:53	2.754.659,54	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 12:11:09	2.750.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 12:12:01	2.749.758,00	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 12:13:19	2.749.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 12:14:17	2.748.574,88	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 12:14:34	2.747.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 12:15:27	2.746.546,66	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 12:16:02	2.745.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 12:17:04	2.744.856,48	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 12:17:43	2.740.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 12:18:38	2.739.447,89	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 12:19:23	2.738.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 12:20:26	2.737.081,64	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 12:21:00	2.700.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido



10/04/2026 - 12:21:53	2.699.221,55	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>
10/04/2026 - 12:22:38	2.640.000,00	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Válido
10/04/2026 - 12:23:26	2.638.374,98	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	<p>Cancelado - A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois:</p> <p>Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexecuibilidade (valor -22% abaixo do estimado);</p> <p>Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade. 14/04/2026 11:47:44</p>

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	13/04/2026 - 16:00:09	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	DOCUMENTO HABILITAÇÃO - AGUA AZUL_13_04.pdf
0001	13/04/2026 - 16:00:09	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	PROPOSTA REALINHADA E DECLARAÇÕES.pdf
0001	13/04/2026 - 16:00:09	06.011.897/0001-35 - M & G CONSTRUTORA LTDA	SEGURO GARANTIA- AGUA AZUL.pdf
0001	14/04/2026 - 13:52:31	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	PROPOSTA REALINHADA.pdf
0001	14/04/2026 - 13:53:30	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RS.pdf
0001	14/04/2026 - 14:13:59	17.307.007/0001-53 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	DOCUMENTOS A&R EPP.pdf

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
16/04/2026 - 09:55	20/04/2026 - 18:00	23/04/2026 - 18:00

0001 - PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MCMV FNHIS-SUB50, Nº / ANO DA PROPOSTA:033598/2024 - 25 UNIDADES HABITACIONAIS.



Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
03069571000170 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	16/04/2026 - 09:37:34	Manifestamos intenção de recurso contra a decisão que declarou vencedora a empresa RS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista graves irregularidades que comprometem a validade de sua proposta. A licitante apresentou inconsistência na composição do BDI, ao optar pela desoneração e apresentar encargos incompatíveis, comprometendo a formação do preço. Verificam-se ainda fortes indícios de inexecuibilidade, com valores de mão de obra abaixo do piso da categoria (ajudante, engenheiro e encarregado), em afronta à legislação trabalhista. Além disso, o acervo técnico apresentado não comprova o atendimento aos itens de maior relevância exigidos no edital, descumprindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Diante das irregularidades apontadas, requer-se a desclassificação da licitante, com a devida abertura de prazo para apresentação das razões recursais.	Deferido
33692499000102 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	16/04/2026 - 09:39:18	declaro intenção de recurso	Deferido
33692499000102 - RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	16/04/2026 - 09:39:19	declaro intenção de recurso	Deferido
06011897000135 - M & G CONSTRUTORA LTDA	16/04/2026 - 09:47:05	DECLARAMOS INTENÇÃO DE RECURSO PELA HABILITAÇÃO DA EMPRESA, E PELA NOSSA DESCLASSIFICAÇÃO, AS ALEGAÇÕES COLOCAREMOS NA PEÇA RECURSAL.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
06011897000135 - M & G CONSTRUTORA LTDA	20/04/2026 - 17:04:47	RECURSO ADM RECURSO ADM AGUA AZUL.pdf- ASS.pdf.	Indeferido

Contrarrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrazão	Julgamento
17307007000153 - RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	22/04/2026 - 13:56:07	segue Contrarrazão PMAAN.pdf.	Deferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
29/04/2026 - 10:19:38	Diante da análise técnica do setor jurídico e orientações do setor de projetos, acompanho o PARECER JURÍDICO N° 20260424.01. Parecer Jurídico nº 20260424.01- Recurso Administrativo - MCMV 25C.pdf.

Classificação Parcial

0001 - PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MCMV FNHIS-SUB50, N° / ANO DA PROPOSTA:033598/2024 - 25 UNIDADES HABITACIONAIS.

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	M & G CONSTRUTORA LTDA	06.011.897/0001-35	Desclassificado	2.638.374,98
2º	RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	17.307.007/0001-53	Arrematante	2.640.000,00
3º	RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA	33.692.499/0001-02	Arrematante	2.885.000,00
4º	DOUGLAS AVILA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI	26.756.984/0001-29	Arrematante	3.100.000,00
5º	ATIVA CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA	10.614.595/0001-29	Arrematante	3.214.800,00
6º	EAFA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	53.503.054/0001-36	Arrematante	3.380.000,00
7º	GBR COMERCIO & SERVICOS LTDA	51.741.272/0001-83	Arrematante	3.380.365,12
8º	PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001-70	Arrematante	3.380.365,12

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.



Chat

Data	Apelido	Frase
10/04/2026 - 09:46:32	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
10/04/2026 - 09:46:48	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
10/04/2026 - 09:46:48	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
10/04/2026 - 09:46:48	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
10/04/2026 - 09:47:36	Agente de Contratação	bom dia (solicitamos responsabilidade total sobre as fases do processo).
10/04/2026 - 09:55:24	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo agente de contratação.
10/04/2026 - 09:55:24	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/04/2026 - 11:50:30	Agente de Contratação	ATENÇÃO COM LANCES .
10/04/2026 - 12:05:39	Agente de Contratação	analise o projeto , vai ser questionado condições de executar a obra.
10/04/2026 - 12:25:26	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
10/04/2026 - 12:26:24	Sistema	O item 0001 teve como arrematante M & G CONSTRUTORA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 2.638.374,98.
13/04/2026 - 11:07:35	Agente de Contratação	bom dia (a) estamos avaliando os lances.
13/04/2026 - 14:54:33	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:52 do dia 13/04/2026.
13/04/2026 - 14:54:33	Sistema	Motivo: Solicito realinhada detalhada e documentação de habilitação, diante do preço apresentado , pode surgir outros documentos complementares , que será pontuada na sequencia e dentro da necessidade de avaliação documental.
13/04/2026 - 16:00:09	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
14/04/2026 - 09:23:36	Agente de Contratação	bom dia (a) senhores (a) estamos em analise da documentação enviada e da proposta apresentada.
14/04/2026 - 11:47:44	Sistema	O fornecedor M & G CONSTRUTORA LTDA foi desclassificado no processo.
14/04/2026 - 11:47:44	Sistema	Motivo: A licitante M & G CONSTRUTORA LTDA desclassificada/inabilitada, pois: Apresentou proposta com validade de 120 dias, em desacordo com o item 7.2.6 (mínimo 150 dias); Apresenta indícios de inexequibilidade (valor -22% abaixo do estimado); Não comprovou equipe técnica mínima exigida, especialmente ausência de responsável técnico pelas instalações elétricas; Os atestados apresentados pela licitante não indicam os quantitativos dos serviços executados, impossibilitando a verificação da compatibilidade exigida pelo edital, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da capacidade técnico - operacional com base em características, quantidades e prazos. A ausência de quantitativos impede a aferição objetiva da experiência da licitante, não sendo possível concluir se a mesma possui capacidade para executar o objeto licitado. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.622/2013,... (CONTINUA)
14/04/2026 - 11:47:44	Sistema	(CONT. 1) 1.851/2015 e 1.702/2023, a análise da exequibilidade e da consistência das propostas deve recair, de forma prioritária, sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Na prática administrativa, tais parcelas são identificadas como aquelas que representam percentual significativo do valor global da contratação, usualmente superiores a 4%, razão pela qual exigem análise mais rigorosa quanto à compatibilidade de preços e exequibilidade.
14/04/2026 - 11:47:44	Sistema	O fornecedor M & G CONSTRUTORA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
14/04/2026 - 11:47:44	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI com lance de R\$ 2.640.000,00.
14/04/2026 - 11:47:45	Sistema	Para o item 0001, o fornecedor RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo agente de contratação.
14/04/2026 - 11:48:22	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0001 para o fornecedor RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA foi definida pelo agente de contratação para 14/04/2026 às 12:10, encerrando às 12:15:00.
14/04/2026 - 12:15:02	Sistema	O item 0001 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
14/04/2026 - 12:17:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:16 do dia 14/04/2026.
14/04/2026 - 12:17:36	Sistema	Motivo: Solicito realinhada detalhada e documentação de habilitação, diante do preço apresentado , pode surgir outros documentos complementares , que será pontuada na sequencia e dentro da necessidade de avaliação documental.
14/04/2026 - 13:52:31	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
14/04/2026 - 13:53:30	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
14/04/2026 - 14:13:59	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
16/04/2026 - 09:25:05	Agente de Contratação	Bom Dia Senhores (a).
16/04/2026 - 09:28:51	Sistema	O fornecedor RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI teve sua proposta aceita no item 0001.
16/04/2026 - 09:29:29	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 16/04/2026 às 09:39.
16/04/2026 - 09:37:34	Sistema	O fornecedor PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
16/04/2026 - 09:39:18	Sistema	O fornecedor RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
16/04/2026 - 09:39:19	Sistema	O fornecedor RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
16/04/2026 - 09:44:17	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI.
16/04/2026 - 09:44:42	Sistema	A habilitação do item 0001 foi encerrada.



16/04/2026 - 09:45:13	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 16/04/2026 às 09:55.
16/04/2026 - 09:47:05	Sistema	O fornecedor M & G CONSTRUTORA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
16/04/2026 - 15:08:33	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo agente de contratação para 20/04/2026 às 18:00, com limite de contrarrazão para 23/04/2026 às 18:00.
16/04/2026 - 15:30:07	Agente de Contratação	boa tarde agradecemos a participação de todos...
20/04/2026 - 17:04:48	Sistema	O fornecedor M & G CONSTRUTORA LTDA - EPP/SS enviou recurso para o item 0001.
20/04/2026 - 17:10:59	Agente de Contratação	Boa tarde , aguardaremos o
20/04/2026 - 17:11:42	Agente de Contratação	Tempo para contrarrazões serem apresentadas e encaminharemos ao nosso setor jurídico , e ao ordenador de despesas analisarem !
22/04/2026 - 13:56:07	Sistema	O fornecedor RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0001.
24/04/2026 - 12:44:18	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
29/04/2026 - 10:19:38	Sistema	Eráclito Gesuíno da Paz decidiu pelo indeferimento do recurso apresentado por M & G CONSTRUTORA LTDA, conforme justificativa registrada no sistema.
29/04/2026 - 10:19:38	Sistema	Justificativa: Diante da análise técnica do setor jurídico e orientações do setor de projetos , acompanho o PARECER JURÍDICO N° 20260424.01.
29/04/2026 - 10:20:30	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
29/04/2026 - 10:26:59	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Eráclito Gesuíno da Paz.
29/04/2026 - 11:21:37	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (AAN - Parecer Jurídico n 20260428.01 - Exame Final - MCMV.pdf) em 29/04/2026 às 11:21.
29/04/2026 - 11:25:25	Sistema	O item 0001 foi homologado por Eráclito Gesuíno da Paz.

Wesley Soares da Silva
Agente de Contratação

ADINILZA LOPES ROCHA
Apoio

CARLOS ISMAEL SILVA ALVES
Apoio

